



# Rio Claro-SP

## Legislação Digital

### LEI Nº 5.698, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Geraldo Luis de Moraes e Vereadores)

Dispõe sobre a criação do Programa Horta nas Escolas "DO PLANTIO À COLHEITA", nas instituições de ensino do Município de Rio Claro e dá outras providências.

Eu, Gustavo Ramos Perissinotto, **Prefeito do Município de Rio Claro**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito municipal, o Programa Horta nas Escolas "Do Plantio à Colheita", destinado ao cultivo de mudas de hortaliças, árvores frutíferas e plantas medicinais.

Art. 2º O Programa Horta nas Escolas "Do Plantio à Colheita" tem como objetivo geral:

I - Promover a horta no ambiente escolar que possibilita o desenvolvimento de diversas atividades pedagógicas em educação ambiental;

II - O desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;

III - Promover a educação e a preservação ambiental;

IV - Estimular e promover a produção de adubo através da compostagem de sobras de alimentos da cozinha;

V - Promover a instalação de composteiras nas Escolas participantes do Programa.

Art. 3º O Programa Horta nas Escolas "Do Plantio à Colheita" tem como objetivo específico:

I - Refletir com os diversos segmentos da Escola as questões sociais, econômicas e culturais que dizem respeito a criação de hortas, compreendendo a metodologia e os recursos para a implantação para o exercício de uma alimentação saudável, saborosa, educativa e ambientalmente sustentável;

II - Oferecer motivação concreta para que os alunos se interessem em conhecer os tipos de verduras e leguminosas, sua composição e suas principais fontes de proteína, vitaminas e sais minerais, através da pirâmide alimentar;

III - Possibilitar que os alunos conheçam e aprendam a cultivar hortaliças, leguminosas e plantas destinadas à alimentação;

IV - Orientar sobre a construção e ou aperfeiçoamento de uma horta ou jardim utilizando matérias recicláveis que seriam descartados, como garrafas PET, pneus, embalagens plásticas, latas entre outros;

V - Adotar receitas com altos valores nutricionais oriundas das hortaliças e leguminosas, para que os alunos conheçam a importância destes alimentos.

Art. 4º O Programa Horta nas Escolas "Do Plantio à Colheita" será desenvolvido e implantado nas escolas do Município.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos do Governo do Estado, Governo Federal e instituições de ensino, objetivando a viabilização do Programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 28 de fevereiro de 2023

Gustavo Ramos Perissinotto  
Prefeito Municipal

José Renato Martins  
Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

Luiz Rogerio Marcheti  
Secretário Municipal da Administração

\* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar

